



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



RELATOR AD HOC

PARECER DO RELATOR AD HOC AO PROJETO DE LEI Nº 47/2018

I – RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI Nº 47/2018, que institui o dia do agricultor familiar no calendário oficial do município de Nova Venécia, de iniciativa do vereador Valdemir da Silva Pereira.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 17 de julho de 2018.

Foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 39, XXV, alínea I, sendo encaminhado a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) para exarar o Parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno.

Por outro lado, haja vista a expiração do prazo regimental para manifestação da originária Comissão, tal matéria foi avocada pelo Presidente da Câmara Municipal, na forma prevista na alínea I, inciso XXV do art. 39 c/c art. 77 do Regimento Interno que, me nomeou como Relator ad hoc.

Cabe-me assim exarar o parecer no prazo previsto, o qual passo a manifestar pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo.

II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio do paralelismo das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da Carta Republicana de 88, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares no âmbito municipal.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Matéria que trata de estabelecer datas comemorativas no calendário oficial do Município de Nova Venécia é de competência comum, podendo qualquer dos membros dos poderes públicos deflagrar a matéria, conforme garantido no texto do art. 44 da Lei Orgânica, seguindo o comando da CF de 88 em seu art. 61.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é também extensiva ao vereador, sendo, portanto, válida, não apresentando vício de origem.

Continuando sobre o tema em análise, ainda na própria Lei Orgânica do Município, em seu art. 5º, I, seguindo o comando do art. 30, I, da CF de 88, temos que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria, portanto, é afeta ao interesse local, considerando que se trata de data comemorativa no âmbito municipal.

Tratando-se de dispor de matéria de competência do ente federado local, deve ser cuidada na forma de lei ordinária, na seara do processo legislativo, observado o rol taxativo de espécies normativas, consoante o disposto no art. 59 da CF de 88, de reprodução obrigatória pelos entes federados, respeitadas as espécies que são atribuídas somente à União ou aos Estados membros.

Observa-se assim que a matéria vem a observar os requisitos legais para a devida apreciação e deliberação pelo colegiado, com pressupostos de validade no art. 30, I, da CF e no art. 5º, I, da Lei Orgânica.

Quanto ao mérito e oportunidade, na justificativa do projeto o vereador traz as seguintes motivações:

Nesse passo, a relevância do projeto de lei em questão se baseia no fato de que a nossa região é regida principalmente pela atividade rural em regime de agricultura familiar, que ainda é passado de geração em geração, mantendo uma tradição de extremo orgulho, renda e regularidade em nosso município.

Os nossos agricultores familiares são pessoas que representam respeito, honestidade, humildade e perseverança para manutenção de uma comunidade autônoma, capaz não só de gerar renda para municipalidade como também de transmitir valores familiares de solidariedade e trabalho honesto e, com sua simplicidade contribuem de maneira indiscutivelmente significativa para o desenvolvimento e alimentação local.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



III – VOTO DO RELATOR *AD HOC*:

Sendo assim, diante da observância dos requisitos indispensáveis que norteiam o processo de constituição da presente norma, como iniciativa, constitucionalidade material e cumprimento do rito no âmbito legislativo, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 47/2018.

É o VOTO do RELATOR *ad hoc*, na forma deste PARECER, pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 47/2018.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 2 de agosto de 2018;
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)
RELATOR *ad hoc*